

100.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROCESSO N°

AUTOR: Vereador Gian Pedroso

EMENTA: Institui o parágrafo 1º e 2º ao Artigo 108 do Regimento Interno desta Casa, passando o parágrafo único existente até então, para parágrafo 3º.

Artigo 1º - O Artigo 108 do Regimento Interno desta Casa passa a ter a seguinte redação:

"Art. 108 -

§ 1º - Os requerimentos, com exceção dos Requerimentos Pedidos de Informações, Abertura de CPI e de Pesar deverão ser apresentadas com uma EMENTA, ou seja, um resumo do conteúdo do requerimento, para que este resumo seja lido no expediente.

§ 2º - Poderá o autor pedir destaque de até 02 (dois) requerimentos apresentadas à Mesa Diretora, para que o mesmo seja lido na íntegra, independente de deliberação do plenário.

§ 3º - Quanto à competência para respectiva apreciação, os requerimentos serão:

I - sujeitos apenas ao despacho do Presidente;

II - sujeitos à deliberação do Plenário.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSITIFICATIVA: A leitura dos requerimentos na íntegra torna-se bastante extensa e cansativa, então tomamos a iniciativa de sugerir este projeto para

que os requerimentos tenham a mesma forma de apresentação das indicações, com exceção dos Requerimentos Pedidos de Informações, Abertura de CPI e de Pesar.

Sala Antônio Libério Bervian, 18 de março de 2013.



Vereador Gian Pedrosa - PDT



Vereador Anselmo Britzke - PDT



Vereador Alaor Tomaz - PDT



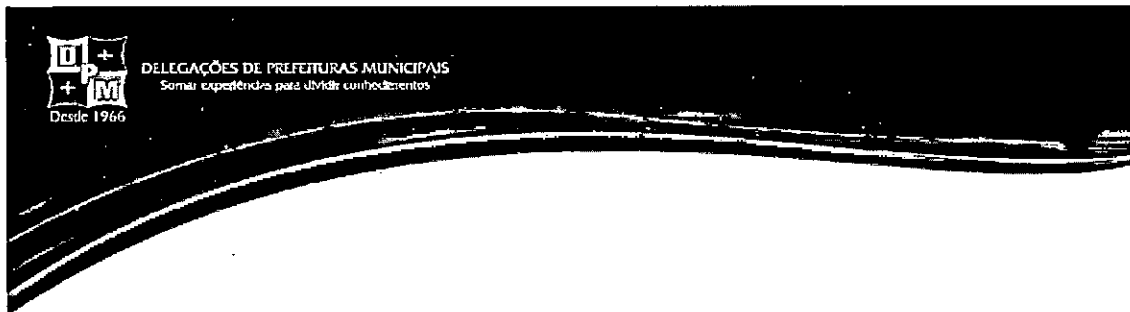
Vereador Enei Vieira - PSDB



Vereador Orion Albuquerque - PSDB



Vereador Paulino de Moura - PTB



023-

Cara Rosmari,

Respondendo teu e-mail em que solicitas parecer sobre o Protocolo nº 2778/2013, referente ao Projeto de Resolução que tem por ementa "Institui o parágrafo 1º e 2º ao artigo 108 do Regimento Interno desta Casa, passando o parágrafo único existente até então, para parágrafo 3º", de iniciativa do Vereador Gian Pedroso, opinamos no sentido de que não há qualquer ilegalidade que obste a tramitação da proposição.

Assim, caberá ao colegiado, no uso de sua atribuição deliberativa, decidir da conveniência ou não da alteração proposta.

Em louvor a melhor técnica legislativa, sugerimos alterar a ementa do projeto de resolução para: "Acrescenta ao art. 108 do Regimento Interno os §§ 1º e 2º, passando o seu parágrafo único a ser o § 3º."

São as considerações com que respondemos a consulta.

Atenciosamente.

Bartolomé Borba
Diretor
OAB/RS N° 2.392

DPM - Delegações de Prefeituras Municipais Ltda
Av. Pernambuco, 1001 - Bairro Navegantes - CEP 90240-004
Porto Alegre, RS

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PARECER ACERCA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/13

EMENTA: Institui o parágrafo 1º e 2º ao art. 108 do Regimento Interno desta casa, passando o parágrafo único existente até então, para parágrafo 3º

Da iniciativa

Com relação à iniciativa do presente projeto, o mesmo torna-se inapto, pois conforme Regimento Interno dessa Casa Legislativa:

"art. Art. 173 - qualquer Projeto de Resolução visando à modificação do Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

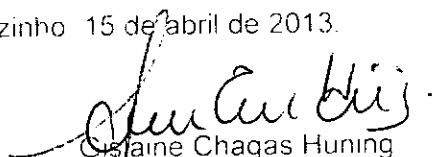
§ 2º - Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais projetos.

§ 3º - Somente poderá ser apresentado projeto, visando à alteração do Regimento Interno, mediante projeto de resolução que tenha assinatura de no mínimo 1/3 dos vereadores da casa, ou proposto pela Mesa Diretora. E para sua aprovação do projeto deverá ter votação favorável da maioria absoluta dos vereadores".

Dessa forma, como apresentado somente por um único Vereador o referido projeto é inviável.

É o parecer


Carazinho, 15 de abril de 2013.


Cristiane Chagas Huning

Procurador Geral do Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS

PARECER

Câmara Municipal de Carazinho
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na sessão de 15/04/13

Presidente

Projeto de Resolução: nº 001.13

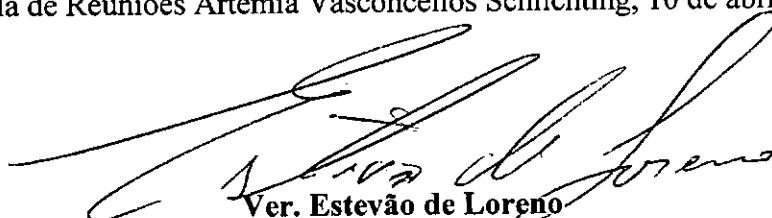
Autor: Gian Pedroso

Ementa: Institui o parágrafo 1º e 2º ao Artigo 108 do Regimento Interno desta Casa, passando o parágrafo único existente até então, para parágrafo 3º.


VOTO

O presente Projeto de Lei é viável conforme parecer da Assessoria Jurídica da casa o DPM.

Sala de Reuniões Artêmia Vasconcellos Schlichting, 10 de abril de 2013.


Ver. Estevão de Loreno
Presidente e Relator


Ver. Márcio Hoppen
Secretário


Ver. Eduardo Assis
Membro

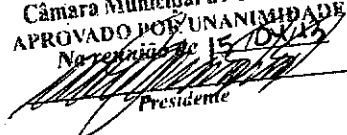
206

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

PARECER

Projeto de Resolução nº 001/13

Autor: Gian Pedroso

Câmara Municipal de Carazinho
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na reunião de 15/04/13

Presidente

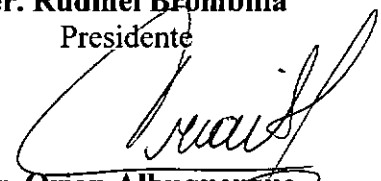
Ementa: Institui o parágrafo 1º e 2º ao Artigo 108 do Regimento Interno desta Casa, passando o parágrafo único existente até então, para parágrafo 3º.

VOTO

O presente Projeto de Lei esta **apto** ser incluído na Ordem do dia.

Sala de Reuniões Artêmia Vasconcellos Schlichting, 11 de abril de 2013.

Ver. Rudinei Brombilla
Presidente


Ver. Orion Albuquerque
Secretário e Relator


Ver. Gian Pedroso
Membro



2

PROCESSO Nº: 034/034/13

	SIM	NÃO
Alaor Galdino Tomaz	X	
Anselmo Britzke	X	
Daniel Weber	X	
Josir Antunes da Silva	X	
Erlei Vieira	X	
Estevão De Loreno	X	
Fernando Sant'Anna de Moraes	X	
Gian Pedroso	X	
Marcio Luiz Hoppen	X	
Orion Albuquerque	X	
Otto A. Gerhardt Neto	Presidente	Presidente
Paulino de Moura	X	
Rudinei Bombilla	X	
TOTAL	12	



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



028

RESOLUÇÃO Nº 326/2013

Ementa: Institui o parágrafo 1º e 2º ao Artigo 108 do Regimento Interno desta Casa, passando o parágrafo único existente até então, para parágrafo 3º

Autoria: Gian Pedroso, Anselmo Britzke, Alaor Tomaz, Erlei Vieira, Orion Albuquerque e Paulino de Moura.

Art. 1 – O artigo 108 do Regimento Interno desta Casa passa a ter a seguinte redação:

“Art. 108-

§1º - Os requerimentos, com exceção dos requerimentos pedidos de informações, abertura de CPI e de Pesar deverão ser apresentados com uma Ementa, ou seja um resumo do conteúdo do requerimento, para que este resumo seja lido no expediente.


§2º - Poderá o autor pedir destaque de até 02 (dois) requerimentos apresentados à Mesa Diretora, para que o mesmo seja lido na íntegra, independente de deliberação de plenário.

§3º - Quanto à competência para respectiva apreciação, os requerimentos serão:

- I – sujeitos apenas ao despacho do Presidente;
- II – sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em 16 de abril de 2013.


Otto A. Gerhardt Neto
Presidente


Rudinei Brombilla
1º Secretário